

DISPENSA Nº 000011 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000011/22/2022

CONTRATO Nº 000011

OBJETO: Contratação de pessoa física/jurídica para serviços de higienização, limpeza, recarga de gás e manutenção de ar condicionado para a Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN. CNPJ: 08.392.995/0001-95 COM SEDE NA TRAVESSA NEO PONTES S/N CENTRO, CEP: 59970-000 MARCELINO VIEIRA-RN E A EMPRESA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA ANTONIO ALEXIMONE DE LIMA GOMES 08511095438., CPF/CNPJ:36.392.136/0001-31 NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.392.995/0001-95, com sede na Rua Travessa Neo Pontes , nº s/n, CEP: 59.970-000, Marcelino Vieira-RN, representado neste ato pelo Sr. Presidente, José Ednaldo Vieira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Travessa Neo Pontes , Centro, CEP 59.970-000, Marcelino Vieira – RN, inscrito no CPF sob o nº 876.166.294-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica/física **ANTONIO ALEXIMONE DE LIMA GOMES 08511095438.** , com endereço na R SN, inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob o n.º 36.392.136/0001-31, neste ato representado(a) por , ANTONIO ALEXIMONE DE LIMA GOMES portador(a) do CPF nº 085.110.954-38 apenas denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **DISPENSA nº000011/22/2022**, Processo Licitatório N°000011/2022, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Registro de Preço para Contratação de pessoa física/jurídica para serviços de higienização, limpeza, recarga de gás e manutenção de ar condicionado da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN. Conforme especificações constantes no Termo de Referência da **DISPENSA nº 000011/22/2022 – CMMV/RN**, e em seus anexos, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida
	Código	Proponente / Fornecedor	Valor	de
			Unitário	Valor



		Total	
1	149.001. AR CONDICIONADO 9.000 BTU/H 220V	UND	2
075	Capacidade de climatização 9.000 BTU/h, Capacidade		
1416	de Refrigeração (BTU/h) 9.000 BTUs, ciclo frio, classificação Inmetro Classe A, compressor convencional, condensador horizontal, cor da evaporadora branca, direcionadores de Ar, filtro de proteção ativa, função Sleep, função Timer, Função Turbo, controle remoto, voltagem 220v,	80,00	160,00
<p>ANTONIO ALEXIMONE DE LIMA GOMES 08511095438 CNPJ: 36.392.136/0001-31 R TRAVESSA VICENTE MARCELINO, SN CASA - CENTRO, MARCELINO VIEIRA - RN, CEP: 59970-000 Telefone: (84) 9814-6657</p>			
2	149.001. AR CONDICIONADO 12.000 BTU/H 220V	UND	4
076	Capacidade de climatização 12.000 BTU/h, Capacidade		
1416	de Refrigeração (BTU/h) 12.000 BTUs, ciclo frio, classificação Inmetro Classe A, compressor convencional, condensador horizontal, cor da evaporadora branca, direcionadores de Ar, filtro de proteção ativa, função Sleep, função Timer, Função Turbo, controle remoto, voltagem 220v,	100,00	400,00
<p>ANTONIO ALEXIMONE DE LIMA GOMES 08511095438 CNPJ: 36.392.136/0001-31 R TRAVESSA VICENTE MARCELINO, SN CASA - CENTRO, MARCELINO VIEIRA - RN, CEP: 59970-000 Telefone: (84) 9814-6657</p>			
3	149.001. AR CONDICIONADO 22.000 BTU/H 220V	UND	1
077	Capacidade de climatização 22.000 BTU/h, Capacidade		
1416	de Refrigeração (BTU/h) 22.000 BTUs, ciclo frio, classificação Inmetro Classe A, compressor convencional, condensador horizontal, cor da evaporadora branca, direcionadores de Ar, filtro de proteção ativa, função Sleep, função Timer, Função Turbo, controle remoto, voltagem 220v,	120,00	120,00
<p>ANTONIO ALEXIMONE DE LIMA GOMES 08511095438 CNPJ: 36.392.136/0001-31 R TRAVESSA VICENTE MARCELINO, SN CASA - CENTRO, MARCELINO VIEIRA - RN, CEP: 59970-000</p>			





4	149.001.078.1416	AR CONDICIONADO 24.000 BTU/H 220V Capacidade de climatização 24.000 BTU/h, Capacidade de Refrigeração (BTU/h) 24.000 BTUs, ciclo frio, classificação Inmetro Classe A, compressor convencional, condensador horizontal, cor da evaporadora branca, direcionadores de Ar, filtro de proteção ativa, função Sleep, função Timer, Função Turbo, controle remoto, voltagem 220v,	UND	3
			130,00	390,00

ANTONIO ALEXIMONE DE LIMA GOMES
08511095438
CNPJ: 36.392.136/0001-31
R TRAVESSA VICENTE MARCELINO, SN CASA -
CENTRO, MARCELINO VIEIRA - RN, CEP: 59970-
000
Telefone: (84) 9814-6657

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e se encerrará ao final de 12 meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas Com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001.0000

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 4.1 – assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 4.2 – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 4.3 – proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 4.4 – exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos designados, podendo para isso;
- 4.5 – notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, além de outras previstas neste instrumento contratual:

- 5.1 – responsabilizar-se por efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, de qualquer natureza, exigíveis pela legislação em vigor, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto do contrato, bem como aqueles decorrentes da responsabilidade civil em geral, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados em lei;
- 5.2 – arcar com a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), eventualmente imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual;
- 5.3 – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de acordo com o Termo de Referência, anexos e legislação vigente;
- 5.4 – não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- 5.5 – indicar um representante para que junto ao **CONTRATANTE** possa resolver os problemas eventualmente apresentados;
- 5.6 – manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.
- 5.7 – arcar com quaisquer custos, diretos ou indiretos, referentes à entrega do objeto, tais como tributos, frete e demais encargos necessários à perfeita execução deste contrato.
- 5.8 – executar os serviços conforme a descrição contida no Termo de Referência, anexo ao **DISPENSA** nº 000011/22/2022, parte integrante deste termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1 – Pela prestação do serviço, o Contratante pagará à Contratada a importância estimada de até **R\$ 1.070,00**, resultante da aplicação do preço total indicado na proposta oferecida no **DISPENSA nº000011/22/2022 CMMV/RN**.
- 6.2 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade deste contrato, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total a que se refere à Cláusula Sexta deste contrato será pago em parcelas, proporcionais efetivamente demandadas pelo setor solicitante após a apresentação das respectivas faturas, pela Contratada ao Contratante, com a devida indicação do serviço prestado.

- 6.2 – Durante a execução deste contrato, e decorridos 12 (**DOZE**) meses contados da data de sua assinatura, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do valor pactuado, mediante





solicitação formal e devidamente justificada do(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos da legislação em vigor.

6.3 – A intenção de repactuar os preços do contrato deverá ser manifestada de forma expressa, com a devida demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, em data anterior à prorrogação subsequente, sob pena de preclusão lógica de tal direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e certidões negativas depois de atestada, pelo **CONTRATANTE**, a conformidade da execução do serviço com as obrigações estipuladas nas cláusulas constantes deste termo contratual, do respectivo termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela **CMMV/RN**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o objeto não fornecido.

8.3 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CMMV/RN**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CMMV/RN** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- e) Advertência;
- f) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.



Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



8.8 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se a **CMMV/RN** o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

8.9 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.10 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Setor de Administração e assessoria jurídica **CMMV/RN**, devendo ser respeitados, em quaisquer hipóteses, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

9.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

Elege-se para fiscal de contrato a servidora **NATASHA NOGUEIRA BRITO** conforme portaria de nº 001/2022 publicada no Diário Oficial de FECAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino vieira/RN, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

MARCELINO VIEIRA/RN, 29/03/2022.

Jose Ednaldo Vieira

JOSE EDNALDO VIEIRA
PRESIDENTE DA CMMV

Antonio Aleximone de Lima Gomes

PROPONENTE: ANTONIO
ALEXIMONE DE LIMA GOMES
08511095438.

CPF/CNPJ: 36.392.136/0001-31
REPRESENTANTE: ANTONIO
ALEXIMONE DE LIMA GOMES

CPF: 085.110.954-38

Contratado(a)

Testemunhas:

CPF:

CPF:



EXTRATO DE CONTRATO Nº000011. - REFERENTE A REPROGRAMAÇÃO DE SALDO A(O) DISPENSA Nº 000011/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000011/22

A Câmara Municipal de MARCELINO VIEIRA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08357618/0001-15, localizada a RUA CEL. JOSÉ MARCELINO, 109 CENTRO – MARCELINO VIEIRA / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **JOSE EDNALDO VIEIRA**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Física/Jurídica: ANTONIO ALEXIMONE DE LIMA GOMES 08511095438. Inscrita no CNPJ n.º. 36.392.136/0001-31 com endereço profissional na R:SN – MARCELINO VIEIRA doravante denominado CONTRATADO(A). Contratação de pessoa física/jurídica para serviços de higienização, limpeza, recarga de gás e manutenção de ar condicionado da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN. Valor total: R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais). Vigência: O Presente contrato terá vigência a partir de 29 de março de 2022, data de sua assinatura, e se encerrará ao final de 12 meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93. Signatários: JOSE EDNALDO VIEIRA e ANTONIO ALEXIMONE DE LIMA GOMES 08511095438.

MARCELINO VIEIRA/RN, 29/03/2022.


JOSE EDNALDO VIEIRA
Ordenado(a) de Despesas